



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se ao Capítulo II da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O despacho aduaneiro de exportação de remessas internacionais poderá ser processado por meio da Declaração de Remessa de Exportação – DRE, até o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, por remessa, nas exportações realizadas:

I – por pessoa jurídica ou por produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, na forma da legislação específica; ou

II – por pessoa física, desde que a operação não caracterize destinação comercial ou fins industriais.

§ 1º O disposto no caput observará as demais condições previstas na legislação e no regulamento aplicáveis às exportações por remessa internacional.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil adequará, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei, os seus atos normativos, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, para a fiel execução deste artigo.

§ 3º Ficam revogadas as disposições em contrário constantes de atos infralegais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo das demais condições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, e na legislação específica aplicável às exportações.



## JUSTIFICAÇÃO

Período excepcional demanda ajuste fino e imediato. Desde 30/07/2025, os Estados Unidos anunciaram medidas unilaterais com tarifa adicional de até 50% sobre produtos brasileiros e, em paralelo, suspenderam o regime de *de minimis* ( $\leq$  US\$ 800) para todas as origens, com vigência a partir de 29/08/2025. Tal cenário encarece a entrada naquele mercado, especialmente para operações de menor valor — justamente onde atuam micro e pequenos exportadores. Cumpre ao Brasil, portanto, facilitar a saída: a atualização do teto da DRE de US\$ 1.000 para **US\$ 10.000** é medida célere, simples e de elevado impacto.

A MP nº 1.309/2025 já oferece o suporte normativo: seu Capítulo II trata de ações de apoio a atividades e empresas exportadoras brasileiras. Inserir nesse capítulo o novo limite da DRE alinha a política aduaneira ao objetivo do texto: **agilidade, preservação de competitividade e mitigação de choques externos**. Trata-se de microregulação de baixo custo fiscal e de efeito imediato sobre o fluxo de caixa.

O público-alvo é claro e numeroso. O ano de 2024 encerrou com **28.847 empresas exportadoras**, recorde histórico. Entre elas, micro e pequenas empresas operam com tíquete médio menor e elevada sensibilidade a custos e prazos. Em valores, **MEI/Micro** exportaram **US\$ 910,3 milhões** e **Pequenas, US\$ 1,7 bilhão** (MDIC). Os Estados Unidos são destino-chave: estudos oficiais e de inteligência indicam parcela expressiva de exportadoras brasileiras com vendas para aquele mercado — com destaque para **9.553 empresas** em 2024 no recorte MDIC-Amcham — e posição de liderança em bens de maior valor agregado. Em síntese: se o principal destino endurece a entrada, cabe-nos **destravar a saída**.

No plano setorial, a medida alcança precisamente os itens com perfil de MPE que utilizam *courier* e sofrem com burocracia: **alimentos e bebidas especiais, moda, cosméticos, design/casa & decoração e artesanato qualificado**. Ao mesmo tempo, preserva a competitividade de **manufaturados e bens de maior conteúdo tecnológico** com forte presença nos EUA (aeronaves e partes, máquinas e equipamentos/elétricos, químicos, preparados alimentícios) e de **commodities processadas** (celulose, café, carne bovina). O próprio MDIC detalhou a cesta exportadora e os capítulos mais afetados/isentados nas novas

tarifas, reforçando a urgência de uma válvula doméstica de escoamento com menor fricção.

**Por que US\$ 10 mil?** Porque o teto de **US\$ 1.000** está defasado pela inflação internacional e pelo aumento de **frete/seguro**; porque a **consolidação de pedidos** reduz custo unitário de envio; e porque retirar barreiras procedimentais de quem vende pouco e com frequência é a forma mais eficiente de proteger margem. Com o *de minimis* suspenso nos EUA, a alternativa para o pequeno é **agregar carrinhos e redirecionar mercados** — o que só se sustenta se a saída no Brasil não travar no balcão. É exatamente o que a atualização do **teto** entrega.

A Medida Provisória, com força de lei (art. 62 da Constituição Federal), pode **fixar parâmetros legais** para o despacho por remessa internacional e determinar a **adequação dos atos infralegais** (v.g., IN RFB nº 1.737/2017). O encaixe no Capítulo II evita dispersão normativa e ancora a alteração no bloco de medidas de apoio previsto na própria MP. **Resultados esperados:** menor custo de conformidade, liberação mais rápida, preservação de margens e manutenção de empregos — sobretudo entre MPE.

Em termos claros: os EUA **fecharam a janela** do *de minimis*; nós **abrimos a porta** da DRE. Medida **simples, proporcional e imediatamente útil** para quem mais precisa.

### Referências:

**Casa Branca – Ordem Executiva (30/07/2025)** suspendendo o **de minimis** ( $\leq$  US\$ 800) a partir de **29/08/2025**. [The White House](#)

**White House – Fact Sheet** sobre suspensão do *de minimis* e marcos de vigência. [The White House](#)

**Hogan Lovells – Alerta jurídico** (resumo técnico da medida). [www.hoganlovells.com](http://www.hoganlovells.com)

**White & Case – Insight** (detalhes de escopo e data de vigência). [White & Case](#)

**DHS – Release** sobre o fim do *de minimis*. [U.S. Department of Homeland Security](#)



**MDIC – Nota oficial** sobre a ordem executiva dos EUA e produtos/percentuais alcançados. [Serviços e Informações do Brasil Agência Gov](#)

**MDIC – Recorde de empresas exportadoras (2024).** [Serviços e Informações do Brasil+1](#)

**MDIC-Amcham – Empresas brasileiras que exportam para os EUA (estudo)** e foco em bens de maior valor agregado. [Serviços e Informações do Brasil](#)

**ApexBrasil – Dia Internacional das MPEs / apoio a MPEs.** [ApexBrasil](#)

**Cesta de produtos e capítulos tarifários (MDIC) – top itens e enquadramentos por capítulo.** [Serviços e Informações do Brasil](#)

**Amcham – Monitor do Comércio BR-EUA (jul/2025) – dinâmica recente por produto.** [mkt.amcham.com.br Amcham Brasil](#)

Sala da comissão, 20 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983923754>